



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 25 de julho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4572



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700016865202593/2025)	2
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021)	9
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025)	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025)	12
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2546/2025)	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 184/2025)	15
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	16
ATOS OFICIAIS	16
EXTRATO DE CONVÊNIO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025)	16
EXTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025)	17
PORTARIA (Nº 487/2025)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700016865202593/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DESPACHO SEI Nº 00000179121/2025 - GP/CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00016865/2025-93

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº **2901007.00016865/2025-93**, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2431/2025** e **Ata de Registro de Preço nº 018/2025** celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ Nº **51.659.136/0001-49**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa cujo objeto é a Aquisição de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de TI, para atender as eventuais demandas das secretarias municipais.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento 30872/2025 e 30873/2025 não tendo a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** observado o prazo para entrega de até **10 (dez) dias úteis**, especificamente no item a) do Termo de Referência do instrumento convocatório, da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2431/2025**, ENTREGA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS, veja-se:

6. ENTREGA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS a) A entrega dos equipamentos deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento da autorização de fornecimento via e-mail, de forma parcelada. b) Os pedidos de fornecimento serão emitidos pelo Município de Amargosa, através de e-mail do setor de compras.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta na Dispensa nº **2431/2025**, que é de responsabilidade da licitada comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Comete infração administrativa, nos

Despacho Relatório para Assinatura (00000179121)

SEI 2901007.00016865/2025-93 / pg. 1

termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; 30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 30.2.1. advertência; 30.2.2. multa; 30.2.3. impedimento de licitar e contratar e 30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida. 30.3.2. as peculiaridades do caso concreto 30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes 30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública 30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado**, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 16 de julho de 2025 e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa em 23/06/2025, assim o fez:

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA PARA: PREFEITURA DE AMARGOSA- BA REFERÊNCIA: RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO SEI 9/2025- SEAFI ADD, DISPENSA 2431/2025, AUTORIZAÇÕES DE COMPRA 30872/2025 e 30873/2025 NOTA FISCAL 336 SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, empresa licitante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n º 51.659.136/0001-49, com sede em Blumenau/SC vem, respeitosamente, apresentar MANIFESTAÇÃO, na forma que segue: Prezados(as), Senhores (as), os materiais da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 30872/2025 foram remetidos com a NOTA FISCAL 336, documento anexo. A transportadora estima entrega em 02/07/2025: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Com referência aos equipamentos da Autorização de Compra 30873, a estimativa é o recebimento dos equipamentos em 15 dias, ato contínuo haverá remessa imediata à esse respeitável

órgão. Estamos em contato diário com a fabricante, acompanhando o calendário de produção e tentando agilizar o feito. Frisa-se que a notícia inicial era que o equipamento seria recebido na sede da empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS em tempo hábil para o cumprimento da obrigação dentro do prazo do edital, entretanto, essa previsão não se concluiu. Mister evidenciar que apesar de todas as dificuldades enfrentadas, faremos o possível para agilizar a entrega do item. SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Jamais houve dolo, má-fé ou qualquer intenção de descumprimento contratual. Diante do exposto, requer: A. A não penalização contra a empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS; B. A prorrogação no prazo para entrega da totalidade dos equipamentos, por precaução, em mais 35 dias, contados da presente data, devido ao tempo de PRODUÇÃO E DE LOGÍSTICA. Reitera-se que para a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 308720sequipamentos já foram despachados com a NOTA FISCAL 336, documento anexo. Blumenau, 23 de junho de 2025. Termos em que Espera Deferimento.

Além disso, verifica-se que em **07 de julho de 2025**, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº **2901007.00016865/2025-93**, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua Defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 122/2025.

A empresa imputada, por sua vez, em 08 de julho de 2025, tempestivamente, encaminhou sua Defesa reafirmando as alegações já apresentadas anteriormente.

Em relação aos argumentos suscitados e aos pedidos requeridos pela Contratada na notificação, estes não devem ser aceitos, pois a requerida não cumpriu com a entrega dos materiais solicitados dentro do prazo previamente estabelecido. Além disso, alegou suposta dificuldade com seus fornecedores, mas o fez de forma genérica e sem anexar qualquer documento comprobatório ou prova pertinente do quanto alegado.

Ademais, ainda que assim o fosse, apesar de alegadas dificuldades na entrega dentro do prazo pactuado previamente em virtude de embaraços com transportadora parceira e seus fornecedores, não se configura fato ao qual possa ser atribuída natureza de imprevisível e inevitável. Ao revés, é fato corriqueiro, que está inserido no risco do negócio desempenhado pela empresa, pelo que, qualquer ônus advindo destes não poderá ser atribuído à Administração. Nessa senda, há que se admitir que problemas dessa natureza são fatos previsíveis e corriqueiros, inerentes à atividade exercida pela contratada e que, indiscutivelmente, não devem ser suportados ou atribuídos à Administração.

Sob tal aspecto, alega a recorrente que não deveria ser aplicada penalidade alguma. Contudo, razão não lhe assiste, haja vista que do instrumento contratual em vigor na data da solicitação,

extrai-se que ante o retardamento na execução do objeto e falha contratual a multa poderá ser de até 30% (trinta por cento), sendo que a empresa teve pleno acesso aos requisitos da contratação de forma prévia, inclusive quanto ao prazo de entrega, quando optou pela participação no certame. Assim, entende-se que concordou com as exigências para tal.

Em 23/06/2025, a empresa solicitou prorrogação do prazo por mais 35 (trinta e cinco) dias para a entrega relacionada à primeira autorização. Para a segunda autorização, em 08/07/2025, a imputada também pediu uma extensão de 05 (cinco) dias, que, no entanto, foi indeferida pela secretária responsável pela pasta solicitante dos itens. É importante destacar que essas solicitações de prorrogação de prazos ocorreram apenas após o término do prazo original para entrega, quando a empresa foi notificada sobre os atrasos. Esses aspectos devem ser considerados na análise da situação atual do processo.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, conforme empenho e informações anexados aos autos, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 30872/2025, bem como 30873/2025 e encaminhadas à empresa no dia 22/5/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos efetuado por meio das AF's deveriam ter acontecido previamente no dia 05/06/2025/2025, o que não ocorreu, sendo entregue apenas em 03/07/2025 e 24/07/2025, ocasionando atrasos de 77(setenta e sete) dias, somando as duas autorizações.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina o item a) do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa da empresa, que desrespeitou o prazo estabelecido para a entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento, sem que houvesse qualquer solicitação de prorrogação do prazo antes de expirar o prazo ou a apresentação de impedimentos plausíveis e comprovados que justificassem os atrasos, evidencia-se uma conduta negligente da empresa. Tal situação tem gerado constantemente incerteza para o município, comprometendo a confiança nas operações e a continuidade dos serviços que necessitava dos referidos itens.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o

objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Dispensa Eletrônica), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato.

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Ademais, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível comprovado, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o Município, seus órgãos e Secretaria solicitante.

Dessa forma, é fundamental que a empresa assuma a responsabilidade por suas ações e busque medidas para evitar que situações como essa se repitam, garantindo maior transparência e previsibilidade nas entregas futuras. Que a empresa se comprometa em cumprir

os prazos acordados e, em caso de eventualidades, mantenha uma comunicação proativa para informar e solucionar os problemas de forma adequada. Essa comunicação deve incluir a notificação tempestiva das eventuais dificuldades, bem como a apresentação de soluções que possam mitigar os impactos causados por atrasos, garantindo que as partes interessadas sejam informadas e possam planejar adequadamente suas atividades. Essa postura não apenas fortalece a relação de confiança, mas também contribui para a eficiência na prestação de serviços essenciais ao município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estipulado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido no retardo da entrega, seria razoável a estipulação de **01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 1.439,51 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para a contratação- *Autorizações de Fornecimento inadimplente*, que foi de **R\$ 7.197,58 (sete mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 51.659.136/0001-49, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2431/2025 e Ata de Registro de Preço nº 018/2025, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 1.439,51 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 24 de julho de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 24/07/2025, às 16:02, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 24/07/2025, às 16:20, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 24/07/2025, às 16:34, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000179121** e o código CRC **F3EA3DF8**.

Praça Lourival Monte S/N - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00016865/2025-93

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021)



TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.811/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Engenharia para elaboração de projetos e orçamentos de pavimentações, elaboração de projetos e orçamentos de Edifícios e Praças públicas, assistência técnica na gestão de Convênios e Contratos de Repasses, com operacionalização dos sistemas SICONV, SIMEC, SISMOB E FNS, bem como, assistência técnica e gestão de projetos oriundos de linhas de Crédito, tipo FINANCIAMENTO, no Município de Amargosa.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 6.811/2021, Tomada de Preço nº 005/2021 e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 8.666/93, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR
02	LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	13.103.698/0001-12	R\$ 125.000,00

Fica convocado o vencedor desta Licitação, para assinar o contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 24 de julho de 2025.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00009037/2025-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de materiais como banners, adesivos, fachadas, placas, plotagens, impressões e para fornecimento de brindes e artigos personalizados diversos como agendas, blocos de anotações, camisas, entre outros, a fim de atender as demandas institucionais das Secretarias Municipais de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 2901007.00009037/2025-07, Pregão Eletrônico nº 018/2025/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1	ALLEF DE ASSIS DOS SANTOS	20.171.981/0001-47	R\$ 169.500,00
2	ALLEF DE ASSIS DOS SANTOS	20.171.981/0001-47	R\$ 665.999,80
3	MBO DO LAGO	17.466.193/0001-73	R\$ 118.400,00
4	ALLEF DE ASSIS DOS SANTOS	20.171.981/0001-47	R\$ 110.000,00
5	IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA	16.625.708/0001-78	R\$ 612.000,00
6	MBO DO LAGO	17.466.193/0001-73	R\$ 47.250,00
7	IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA	16.625.708/0001-78	R\$ 16.890,00
8	MBO DO LAGO	17.466.193/0001-73	R\$ 31.430,00
9	FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA	05.191.550/0002-30	R\$ 228.998,00
10	IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA	16.625.708/0001-78	R\$ 723.500,00
11	FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER	22.030.583/0001-36	R\$ 378.000,00
12	FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER	22.030.583/0001-36	R\$ 626.000,00
13	ALLEF DE ASSIS DOS SANTOS	20.171.981/0001-47	R\$ 130.000,00

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 / E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



14	ALLEF DE ASSIS DOS SANTOS	20.171.981/0001-47	R\$ 30.000,00
15	ALLEF DE ASSIS DOS SANTOS	20.171.981/0001-47	R\$ 125.000,00
16	IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA	16.625.708/0001-78	R\$ 117.000,00
17	IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA	16.625.708/0001-78	R\$ 120.000,00
18	IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA	16.625.708/0001-78	R\$ 560.000,00
19	IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA	16.625.708/0001-78	R\$ 155.000,00

Ficam convocados os vencedores dessa licitação a assinarem a ata de registro de preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa - BA, 25 de julho de 2025.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 / E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00009976/2025-43

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e suprimentos diversos para atender as demandas das secretarias municipais de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 2901007.00009976/2025-43, Pregão Eletrônico nº 023/2025/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
01	ENVISA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	51.353.056/0001-60	R\$ 158.889,90
02	ALEA COMERCIAL LTDA EPP	12.011.917/0001-70	R\$ 234.818,80
03	E C SANTOS LTDA	10.614.091/0001-09	R\$ 208.124,00
04	JETMULTI CARTUCHOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	07.484.038/0001-26	R\$ 519.995,00
05	MAPPEDI COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.909.905/0001-29	R\$ 367.000,00
06	MAPPEDI COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.909.905/0001-29	R\$ 61.369,90
07	FRACASSADO	-	-
08	I ALMEIDA REIS	32.675.217/0001-98	R\$ 229.000,00
09	IRENIO BARRETO SANTANA LTDA	00.997.476/0001-49	R\$ 865.797,00
10	FRACASSADO	-	-
11	ALEA COMERCIAL LTDA EPP	12.011.917/0001-70	R\$ 180.069,80
12	ANDRADE E SOUZA ATACADISTA LTDA	43.821.250/0001-03	R\$ 90.873,00
13	ALEA COMERCIAL LTDA EPP	12.011.917/0001-70	R\$ 416.386,80
14	FRACASSADO	-	-
15	ALEA COMERCIAL LTDA EPP	12.011.917/0001-70	R\$ 429.000,00

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 / E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Fica convocado o vencedor dessa licitação a assinar a ata de registro de preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa-Bahia, 25 de julho de 2025.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 / E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2546/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2546/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00020151/2025-80**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2546/2025**, para “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 233, CENTRO, AMARGOSA-BA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SETORES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE”, junto à senhora **MARIA AUXILIADORA LIMA SILVA, CPF: ***.938.865-****, com valor global de **R\$ 120.000,00**, em 12 parcelas de R\$ 10.000,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 25/07/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 184/2025)



Extrato de Contrato de Licitação

Contrato nº 184/2025; **Processo Administrativo:** nº 2901007.00006967/2025-09; **Fundamento legal:** lei federal nº 14.133/2021; **Contratante:** Município de Amargosa-BA; **Contratada:** CONSTRUTORA JOTAELE LTDA, CNPJ/MF 01.237.632/0001-36; **Objeto:** contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS VICINAIS, DISTRITOS E POVOADOS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, conforme necessidade, de acordo com os quantitativos descritos no instrumento de Projeto Básico, pelo tipo de licitação maior desconto, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2025 e na proposta da CONTRATADA, **Vigência do contrato:** 12 meses; **Cobertura Orçamentária:** Unidade: 06.01; Projeto/Atividade: 1004; Elemento de despesa: 44905100, **Valor:** R\$ 5.221.235,77 totais. **Data da assinatura:** 21/07/2025. **Pelo Contratante:** Getúlio Almeida Sampaio e **pela Contratada:** José Milton Silveira Nascimento.

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025)



**EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL 001/2025**

Extrato de termo de convenio de cooperação técnica e operacional, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amargosa/BA e a Associação Beneficente Oásis.

OBJETO

O Convenio tem o objetivo estabelecer um regime de mútuo cooperação técnica e operacional entre o Município de Amargosa – Ba e a Oásis, para desenvolvimento de programas, projetos e atividades conjuntas nas áreas de assistência social, educação, complementar, saúde preventiva, cultura e esporte, com foco na promoção da inclusão social, atendimento a grupos vulneráveis, e desenvolvimento comunitário, visando promover assistência à criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade no âmbito do Município de Amargosa – BA.

VIGÊNCIA

Terá validade de 18 de julho de 2025 até 30 de dezembro 2028.

EXTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025)



**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO RECÍPROCA ENTRE SERVIDORES PÚBLICO
005/2025**

Extrato de Termo de cessão recíproca de Servidores Públicos nº 005/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amargosa/BA e o Prefeitura Municipal de Ubaíra/BA.

OBJETO

Cessão recíproca de pessoal a ser feita entre os Municípios de Amargosa – BA e o Município de Ubaíra – BA, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidade de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, para o exercício de atividades: Elisabete Silveira Caldas, prestará serviços ao Município de Amargosa- BA e Ana Lúcia de Jesus Bastos, prestará serviços ao Município de Ubaíra - BA.

VIGÊNCIA

Terá validade até 31 de dezembro de 2028.

PORTARIA (Nº 487/2025)



PORTARIA SEAFI SUGEP Nº. 487 DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a cessação de designação da Função de vice-direção.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Protocolo Digital 4.074/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar a designação da servidora Sr. **SELMA LOPES DA SILVA**, CPF 606 ***.***-68 da função de vice-direção da escola municipal Vivalda Andrade de Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2025

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal